

Mãe D'Água-PB, 19 de junho de 2020		Contém 04 (quatro) páginas	
<p>Prefeito Francisco Cirino da Silva</p>		<p>Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p>Chefe de Gabinete Ytupam Nunes</p>	<p>Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p>Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Da Guia dos Satos</p>	<p>Sec. de Agric. e M. Ambiente Antônio Gomes dos Santos Aiula Rodrigues dos Santos</p>
<p>Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p>	<p>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p>Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p>Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p>Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares</p>	<p>Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva</p>	<p>Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p>	<p>Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020

Dispõe sobre restrições de fogueiras e fogos de artifícios no município e dá outras providências

CONSIDERANDO os termos da **Recomendação n.º 22/2020 do Ministério Público da Paraíba**, que dispõe sobre orientações acerca da adoção de medidas necessárias para proibir e fiscalizar a confecção de fogueiras e uso de fogos de artifícios durante o período de festas juninas, em razão do estado de pandemia provocado pelo COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO para a adoção de providências pelo município no tocante a vedação de práticas culturais que possam acarretar risco a saúde coletiva da população;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e os nefastos efeitos da mesma em pessoas com doenças respiratórias e ainda em razão dos riscos de acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das ações mitigadoras para contenção da epidemia do coronavírus (Covid-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todos o território municipal, as fogueiras e fogos de artifício durante o período de festejos juninos em razão de medidas sanitárias de caráter profilático, já que a produção de fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas por patologias, inclusive a decorrente pela COVID 19.

Art. 2º Ficam também determinado que não tenha a comercialização de todo e qualquer tipo de objeto pirotécnico, sendo vedada ainda, a utilização de matérias de mesma natureza ainda que caseiros em todo o território municipal.

Art. 3º Ficam suspensas todas as licenças, definitivas ou provisórias, quer sejam por meio de Alvarás de funcionamento ou Permissões específicas de atividades econômicas relacionadas a fogos e artefatos de artifício no período junino.

Art. 4º A proibição incide não apenas no mês de junho, período tradicional e cultural das festas de São João e São Pedro, mas enquanto for necessária tal medida de acordo com os critérios estabelecidos pela

Secretaria de Saúde do município.

Art. 5º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.
Mãe D'Água-PB, 19 de junho de 2020.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020

Dispõe sobre adoção de medidas de flexibilização de atividades sociais e econômicas e prorroga prazos e suspensão de atividades nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o **Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020**, que estabeleceu o Plano Estadual "Novo Normal Paraíba", bem como disciplinou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do Poder Executivo paraibano, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam a estabilização no número de casos diagnosticados da Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que a permanência da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) ;



CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a adequada análise da calibração das variáveis preconizadas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nomeadamente na perspectiva, ainda que precária, porquanto realizada apenas em critério de observação empírica, houve uma boa colaração da população e tal constatação não é científica porque o município não dispõe de parceria com empresas de telefonia e nem dispõe de suporte tecnológico para aferir dados com maior grau de precisão, no tocante aos níveis de monitoramento de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Medidas e ações estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID- 19 e o estabelecimentos de critérios de monitoramento do isolamento social e a instituição de medidas sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal..

Art, 2º São assegurados o exercício e o funcionamento de serviços privados, ainda que de natureza pública, e das seguintes atividades essenciais:

I - estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas ou base de apoio, e as clínicas de fisioterapia e outras atividades relacionadas diretamente a saúde humana;

II – consultórios ou ambientes físicos de atendimento veterinário, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, exclusivamente para as pessoas que exerçam as atividades no município, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Vigilância Sanitária, sendo

vedado o ingresso de pessoas de outros municípios para tal prática, bem como o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - casas lotéricas e correspondentes bancários, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*);

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX – escritórios de advocacia, contabilidade e de engenharia e outros profissionais liberais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

Art. 3º Serão permitidos, desde que observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;



II as lojas e estabelecimentos comerciais, permitindo o atendimento presencial, de forma moderada, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

III - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

IV - pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

V – atividades e comércio da construção civil e toda a cadeia produtiva, na esfera pública ou privada;

Art. 4º Os estabelecimentos privados, incluindo os considerados essenciais e os não essenciais, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar devem observar:

I – o responsável pelo estabelecimento deve providenciar mecanismos de controle para o ingresso de, no máximo, 2(duas) pessoas por vez;

II – o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020

III organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).

IV - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores

V - no caso dos estabelecimentos de lotéricas e correspondentes bancários, além de observar as restrições já previstas em Decretos anteriores, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos devem providenciar medidas de assepsia do piso e das superfícies do mobiliário de forma periódica, bem como disponibilizar álcool gel ou a concentração de 70% aos usuários.

Art. 5º Permanecem com atividades suspensas, podendo atender apenas por *delivery*, as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, casas de eventos, boates, bem como as demais áreas ou atividades já mencionadas em Decretos anteriores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade

com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas a nível estadual.

Art. 7º Nas disposições que não colidirem com este Decreto, principalmente no tocante a permissão das atividades sociais, religiosas e econômicas descritas no art. 3º, ficam, automaticamente, prorrogados os prazos de 15 (quinze) dias no tocante as restrições de atividades e medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 8/2020, ratificando os Decretos anteriores, cuja validade e efeitos jurídicos passarão a vigorar tão logo sejam expirados os prazos iniciais da quinzena estabelecida nos atos normativos mencionados neste artigo.

Parágrafo Único – Dentre as restrições anteriores que são prorrogadas são as de suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 8º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores as atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

Art. 9º Será assegurado o trabalho remoto, devendo ser afastado do trabalho presencial, os servidores municipais nas seguintes situações:

I – apresentem as comorbidades de doenças respiratórias graves ou doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.
Mãe D'Água-PB, 19 de junho de 2020.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO



O município de Mãe D'água-PB, através da presidente da CPL torna público, diante da desclassificação da proposta de preço da empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03, CONVOCA a empresa NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA -ME, CNPJ nº 22.576.181/0001-31, classificada em segundo lugar, na ordem de classificação, para apresentar proposta de preços atualizados, no prazo máximo de (03) três dias úteis, e, para querendo assumir o primeiro lugar, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento. INFORMAÇÕES: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, MÃE D'ÁGUA - PB, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8h às 12h.

Mãe D'água - PB, 18 de junho de 2020.

SILVANIA SOARES DA SILVA

Presidente da CPL/PMMD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Criado pela Lei Municipal nº 312/2008 de 22 de abril de 2008

RESOLUÇÃO CME/ Nº 002/ 2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o A SUSPENSÃO DO RECESSO ESCOLAR na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece, no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se, a critério do respectivo sistema de ensino, às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o dia 11 de março do corrente ano, no qual a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 40.128, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e aos setores privados do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 08/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, que trata sobre as medidas de prevenção do contágio e do enfrentamento da doença infectocontagiosa viral causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 120/2020, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba sob o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificado o calendário letivo de 2020 das escolas e creches da Rede Municipal antecipando-se o recesso escolar para o período retroativo a 19 de março a 02 de abril de 2020.

Art. 2º - A reposição das aulas compreendidas entre os dias 03 de abril a 03 de maio, serão definidas com base nas orientações e determinações do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, editará um novo calendário letivo, em conformidade com as normas legais, devidamente reforçadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A Resolução retroage seus efeitos jurídicos a 3 de abril de 2020.

Art. 4º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 17 de junho de 2020.

Horiana Lucena Campos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR